LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2019
de 07 de março de 2019.

Altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, bem como os quadros de promoção na carreira e dá outras providências.

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do PSF e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), obedecendo-se o seguinte escalonamento:

I – R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único – Para efeitos dessa lei, entende-se como Agente Comunitário de Combate a Endemias , o Agente Epidemiológico que faz menção a Lei Complementar n.º 007/2008 e Lei Complementar n.º 003/2014 em seu Anexo II (Quadro de Provimento Efetivo), Item "B" – (Área da Saúde).

Art. 2º - Para fins de atendimento do piso fixado nacionalmente para o ACS e ACE, conforme a Lei Federal n.º 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.708/2018, fica alterado o escalonamento das progressões horizontais do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e, de Agente de Combate a Endemias – ACE, para o ano de 2019, da seguinte forma:

Cargo/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Comunitário de Saúde do PSF	R$1.250,00	R$1281,25	R$1312,50	R$1343,75	R$1375,00	R$1406,25	R$1437,50	R$1468,75
Agente Comunitário de Combate a Endemias	R$1.250,00	R$1281,25	R$1312,50	R$1343,75	R$1375,00	R$1406,25	R$1437,5	R$1468,75

Art. 3º - Para a implementação do piso nos anos seguintes, poderá ser alterada mediante Lei específica aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 07 de março de 2019.

LUCIANO MACHADO DA SILVA
Prefeito de Manhumirim
Luciano Machado da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM-MG